

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Timbó Grande

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 7.632 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 136,83 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2152/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	33
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	37
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	39
5.1. Saúde	39
5.2. Ensino	40
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	40
5.2.2. FUNDEB	42
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	48
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	50
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	51
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	56

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	59
8. RESTRIÇÕES APURADAS	63
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	65
CONCLUSÃO	65
ANEXO	67
APÊNDICE	69

PROCESSO	PCP 16/00306419
UNIDADE	Município de Timbó Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3.130/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Timbó Grande, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Timbó Grande, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **2.152/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00306419**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2.152/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.125/2016, de 28/09/2016.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em relação às restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.2.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício ADM nº 068 de 18/10/2016, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 301 a 303 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2152/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 756.869,98**, representando **4,13 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, reduzido em **R\$ 106.115,02** pela exclusão do déficit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

Em síntese, o Responsável alega que o déficit encontrado está bem menor que os exercícios anteriores e que o município, dentro das possibilidades está reduzindo a execução das despesas em relação a receita. De acordo com ele, o déficit representa somente 4,13% da receita anual, que segundo o seu entendimento seria aceitável, considerando que houve sucessivos pagamentos de precatórios gerados por dívidas de administrações anteriores além da realização de despesas decorrentes de convênios firmados, mas que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016.

O argumento inicial apresentado pelo Responsável no sentido de que o déficit encontrado está bem menor que os exercícios anteriores não é procedente.

Conforme informações extraídas das Prestações de Contas de Prefeito referente aos exercícios de 2013 (PCP 14/00285108) e 2014 (PCP 15/00291363), constata-se que excluído o RPPS o déficit orçamentário apurado no exercício sob análise (2015), no montante de R\$ 756.869,98, é superior aqueles apurados nos exercícios anteriores.

Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.994.526,00	18.190.331,13	121,31
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	16.326.722,49	18.407.757,85	112,75
Déficit de Execução Orçamentária		217.426,72	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	18.190.331,13	1.366.671,26	16.823.659,87
DESPESA	18.407.757,85	971.358,90	17.436.398,95
Resultado de Execução Orçamentária	217.426,72	395.312,36	612.739,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado de 2013.

Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.700.000,00	22.228.078,75	107,38
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	25.879.640,66	22.227.493,17	85,89
Superávit de Execução Orçamentária		585,58	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	22.228.078,75	1.676.394,01	20.551.684,74
DESPESA	22.227.493,17	1.086.207,90	21.141.285,27
Resultado de Execução Orçamentária	585,58	590.186,11	589.600,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado de 2014.

Assim, não assiste razão ao Responsável quanto ao argumento inicial apresentado.

Já acerca da afirmação de que houve sucessivos pagamentos de precatórios gerados por dívidas de administrações anteriores além da realização de despesas decorrentes de convênios firmados, mas que os recursos ingressaram somente no exercício de 2016, destaca-se que o Responsável deixou de listar os precatórios e seus respectivos valores que seriam originários de administrações anteriores, bem como deixou de encaminhar ou relacionar quais foram os convênios que tiveram pendência nos repasses de recursos ao final de 2015, informações imprescindíveis para verificação da

veracidade das afirmações ora apresentadas.

Ao exercer o contraditório e ampla defesa, o Responsável tem a oportunidade de trazer documentos que de sustentação as suas afirmações, o que não ocorreu no presente caso.

Ante todo o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.254.432,96**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **12,30%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 18.329.044,49**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável menciona que o déficit financeiro apurado no exercício sob análise foi menor que nos exercícios anteriores.

Novamente, esta instrução apresenta informações extraídas das Prestações de Contas de Prefeito referente aos exercícios de 2013 (PCP 14/00285108) e 2014 (PCP 15/00291363), onde está demonstrado que excluído o RPPS o déficit financeiro apurado no exercício sob análise (2015), no montante de R\$ 2.254.432,96, é superior ao déficit apurado nos exercícios anteriores, quais sejam, R\$ 2.025.751,32 em 2013 e R\$ 1.858.172,81 em 2014.

Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.061.664,91	2.943.501,90	881.836,99
Passivo Financeiro	2.606.529,46	3.594.316,81	987.787,35
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-544.864,55	-650.814,91	-105.950,36
Ativo Financeiro do RPPS	1.117.685,58	1.394.529,62	276.844,04
Passivo Financeiro do RPPS	4.830,50	19.593,21	14.762,71

Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-1.545.196,41	-2.025.751,32	-480.554,91
---	----------------------	----------------------	--------------------

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado de 2013.

Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.943.501,90	3.695.679,52	752.177,62
Passivo Financeiro	3.594.316,81	3.565.578,40	-28.738,41
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-650.814,91	130.101,12	780.916,03
Ativo Financeiro do RPPS	1.507.052,84	1.992.880,15	485.827,31
Passivo Financeiro do RPPS	19.593,21	4.606,22	-14.986,99
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-2.025.751,32	-1.858.172,81	167.578,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado de 2014.

Assim, não assiste razão ao Responsável quanto ao argumento inicial apresentado.

Mais adiante, o Responsável afirma que o comportamento da receita não acompanhou os índices de inflação enquanto as despesas com manutenção e investimentos tiveram um crescimento maior.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou a Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência a Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Timbó Grande, a

variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) temos a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	-19,41%
Despesa Total	-18,43%

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 306/317, e análise técnica, fl. 319.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais de 19,41%. Todavia, ocorreu também uma diminuição das despesas totais de 18,43%, indicando que o esforço despendido não foi suficiente para equilibrar as contas públicas.

Diante do exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Responsável, uma vez que ficou evidenciado o descumprimento do artigo 9º da LRF, que define a limitação de empenhos quando da não realização das metas de arrecadação.

Por fim, o Responsável alega que uma parte dos investimentos realizados foram com recursos de convênios cujos recursos não ingressaram no exercício, mas que as despesas estavam empenhadas e não liquidadas e não foram excluídas no final do exercício.

Quanto a justificativa derradeira, destaca-se que o Responsável deixou de encaminhar ou relacionar quais foram as despesas empenhadas, bem como os convênios que tiveram pendência nos repasses de recursos ao final de 2015, informações imprescindíveis para verificação da veracidade das suas afirmações.

Ante todo o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.480.878,10**, representando **59,46%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.626.966,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.518.561,73**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 962.316,37** ou **5,46%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao 1º semestre de 2015 (PIB<1 a época do descumprimento do citado limite) estava acima do citado

limite, registra-se que o 2º semestre do exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limita-se em afirmar que a LRF determina que quando as despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassar o percentual legal máximo de 54%, o excesso deverá ser eliminado nos dois primeiros quadrimestres do exercício seguinte, e que, segundo ele, medidas estão sendo tomadas no sentido de recondução dos limites legais no exercício de 2016.

De fato, a LRF estabelece que os percentuais das despesas com pessoal têm um prazo de retorno aos limites legais.

Acontece que a análise em questão é referente ao cumprimento do percentual legal máximo de 54% da Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015. Ou seja, conforme já destacado no título da presente restrição, a análise não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal, cujo descumprimento foi apurado 1º semestre de 2015, e a respectiva análise se encontra evidenciada no item subsequente, 1.2.1.4, bem como nos itens 5.3.4 e 8.1.4.

Desta forma, considerando que o presente processo versa sobre a análise das contas relativas ao exercício financeiro de 2015, mantém-se a restrição em virtude de os percentuais de gastos com pessoal terem encerrado o exercício acima do preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, mantém-se a irregularidade apontada.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º semestre de 2015, no valor de **R\$ 10.190.784,28**, representando 56,18% da Receita Corrente Líquida (**R\$ 18.138.675,06**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.794.884,36**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 395.899,92** ou 2,18%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.4 e 8.1.4).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que apesar da adoção de medidas no sentido da recondução das despesas com pessoal ao limite estabelecido, a queda das receitas que determina a base de cálculo dificultou o resultado esperado.

Em relação a queda de receita no município, o tema já foi abordado quando das considerações expostas por esta instrução no item 1.2.1.2 deste relatório (déficit financeiro).

Assim, pelas mesmas considerações lá expostas, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 43.025,50**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.5).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a irregularidade em questão decorre do empenhamento de encargos patronais (INSS e Fundo de Previdência) referente ao mês de dezembro empenhados equivocadamente na fonte de recursos do Fundeb.

Segundo ele, referido equívoco justifica-se pela mudança de sistema de informática efetuado em junho de 2015, e afirmou estar adotando medidas para que falhas como esta não mais ocorra.

Considerando que o próprio Responsável identificou e reconheceu a irregularidade apontada, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 54.010,13**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.279.615,24) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.225.605,11), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2 e 8.1.6).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a divergência é decorrente da mudança de sistema de informática utilizado no Município, efetuado em junho de 2015, e afirmou estar adotando medidas para que falhas como esta não mais ocorra.

Ante o reconhecimento da divergência, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 165.388,47**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -504.037,12)

e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 756.869,98), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 87.444,39, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 8.1.7).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

Segundo o Responsável as divergências e inconsistências contábeis não foram devidamente apuradas quando do encerramento do exercício, além de reportar-se novamente a mudança de sistema de informática utilizado no Município, efetuado em junho de 2015, e afirmou estar adotando medidas para que falhas como esta não mais ocorra.

Desta forma, ante o reconhecimento da divergência em questão, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 112.523,22**, em decorrência da conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos municipais, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2, 8.1.8 e Apêndice).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

Novamente o Responsável alega que as divergências e inconsistências contábeis não foram devidamente apuradas quando do encerramento do exercício, além de reportar-se novamente a mudança de sistema de

informática utilizado no Município, efetuado em junho de 2015, e afirma estar adotando medidas para que falhas como esta não mais ocorra.

Desta forma, ante o reconhecimento da divergência em questão, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo art. 2º, § 2º, II, e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.9 e Capítulo 7, quadro 20).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável atribui como causa da irregularidade constatada a implantação do novo sistema de informática utilizado no Município em junho de 2015, e reconhece que até a presente data ainda tem acertos a serem feitos no tocante a disponibilização de informações em meios eletrônicos.

Ante o reconhecimento das deficiências na disponibilização de informações pelo próprio Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 2152/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 301 a 303.

Considerações da Análise Técnica:

Segundo o Responsável, o Parecer do Conselho Municipal do Idoso foi devidamente encaminhado, constando às fls. 133/134 dos autos.

Constata-se que a afirmação do Responsável é procedente, razão pela qual afasta-se a restrição inicialmente apontada.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

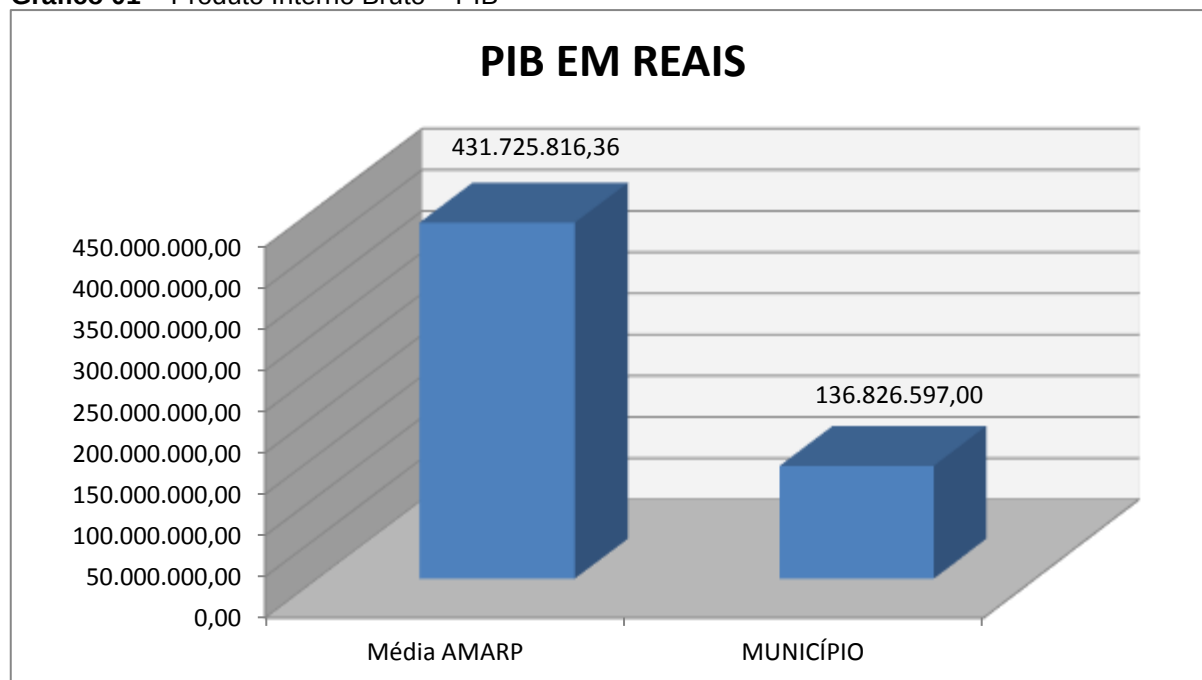
O Município de Timbó Grande tem uma população estimada em 7.632¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,66². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 136.826.597,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.255,72, considerando uma população estimada em 2013 de 7.495 habitantes.

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

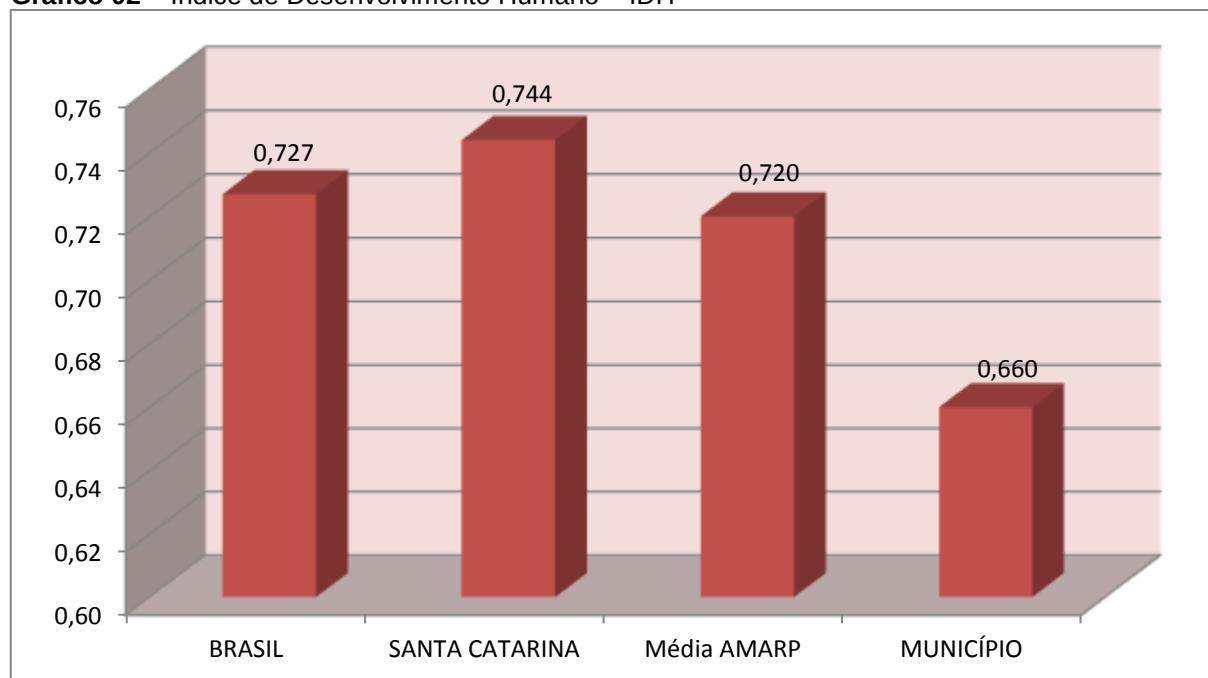
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Timbó Grande encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	22.800.000,00
PPA	958/2013	30/04/2013	DESPESA FIXADA	22.800.000,00
LDO	1.071/2014	01/09/2014		
LOA	1.081/2014	14/11/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 862.985,00**, correspondendo a **4,34%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 862.985,00, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 674.455,85 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 188.529,15.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 756.869,98.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.375.600,00	19.894.942,71	97,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	24.214.850,00	20.757.927,71	85,72
Déficit de Execução Orçamentária		862.985,00	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Déficit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	19.894.942,71	1.565.898,22	18.329.044,49
DESPESA	20.757.927,71	1.672.013,24	19.085.914,47
Resultado de Execução Orçamentária	862.985,00	106.115,02	756.869,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 165.388,47, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -504.037,12) e o resultado da execução orçamentária s/ RPPS – Déficit (R\$ 756.869,98), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 87.444,39 – Vide restrição anotada no item 8.1.7 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.565.898,22, assim como a despesa no montante de R\$ 1.672.013,24, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Timbó Grande nos últimos 5 anos:

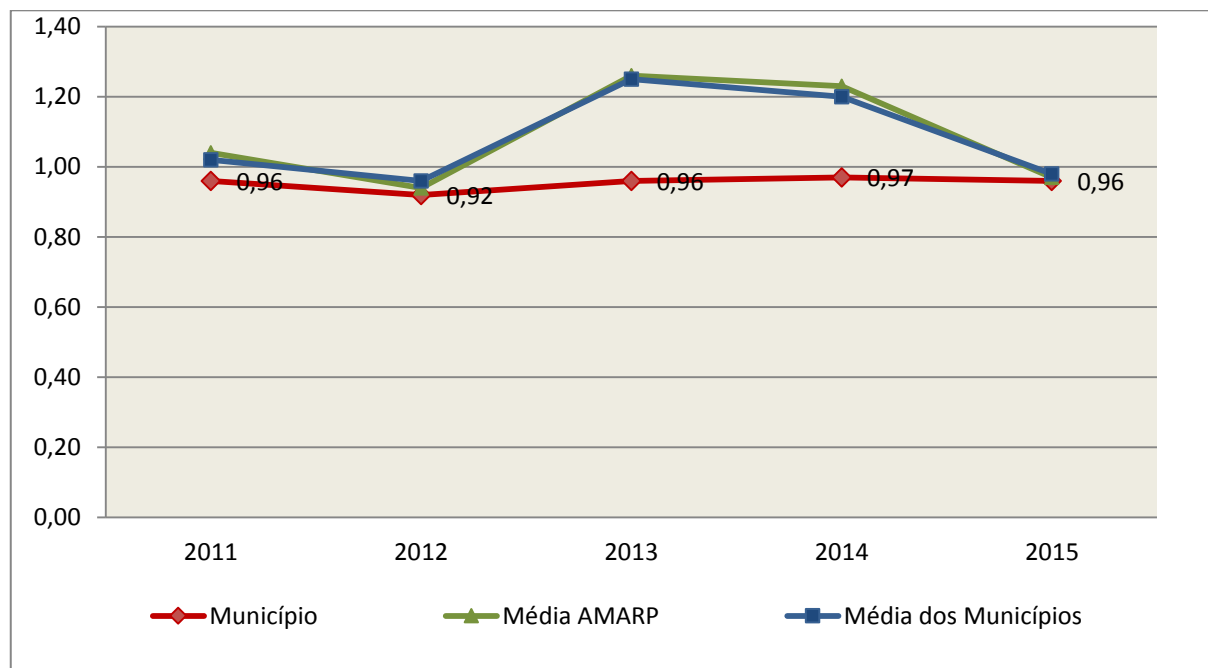
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2011-2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Receita realizada	13.419.875,31	14.878.089,17	16.823.659,87	20.551.684,74	18.329.044,49
2 Despesa executada	13.906.876,84	16.113.531,51	17.436.398,95	21.141.285,27	19.085.914,47
QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,96	0,92	0,96	0,97	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.894.942,71**, equivalendo a **97,64%** da receita orçada.

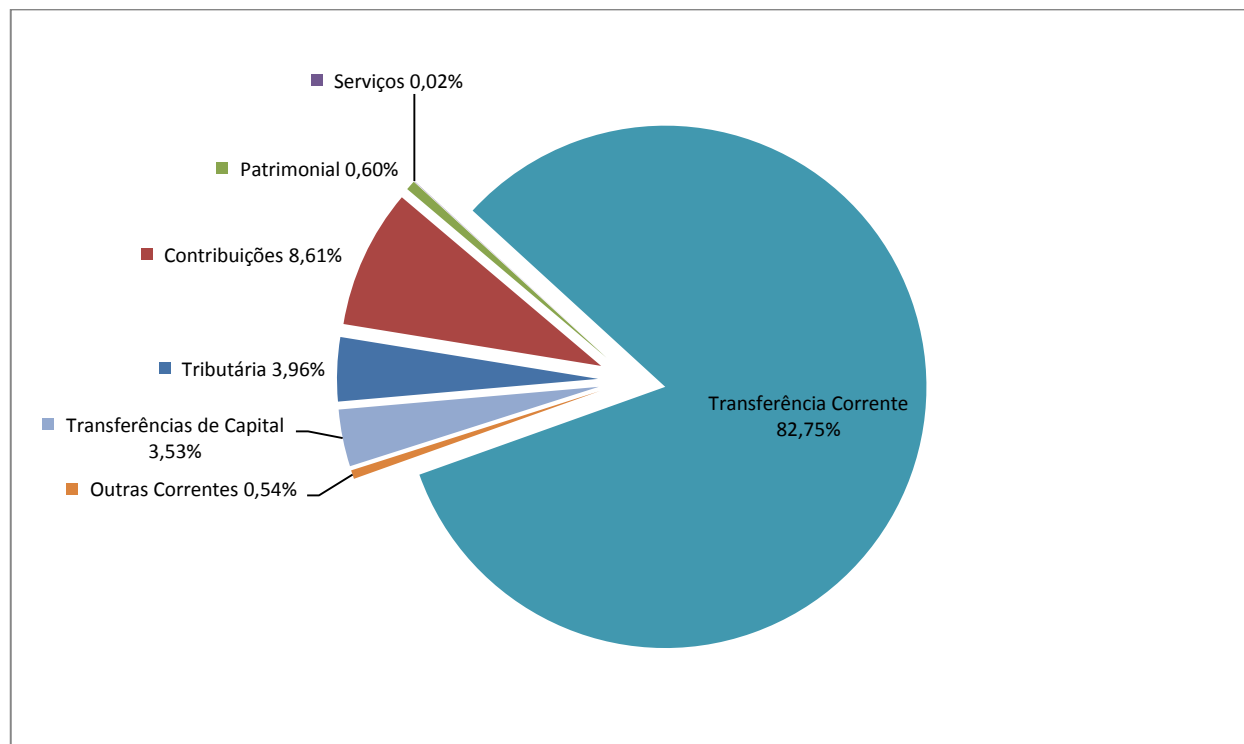
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.657.000,00	786.974,30	47,49
Receita de Contribuições	848.493,30	1.712.952,10	201,88
Receita Patrimonial	104.465,75	119.315,05	114,21
Receita Agropecuária	5.000,00	-	-
Receita de Serviços	50.000,00	3.179,00	6,36
Transferências Correntes	16.357.840,95	16.462.850,86	100,64
Outras Receitas Correntes	109.400,00	107.593,08	98,35
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	940.000,00	-	-
RECEITA CORRENTE	20.072.200,00	19.192.864,39	95,62
Operações de Crédito	130.000,00	-	-
Alienação de Bens	26.500,00	-	-
Transferências de Capital	146.900,00	702.078,32	477,93
RECEITA DE CAPITAL	303.400,00	702.078,32	231,40
TOTAL DA RECEITA	20.375.600,00	19.894.942,71	97,64

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

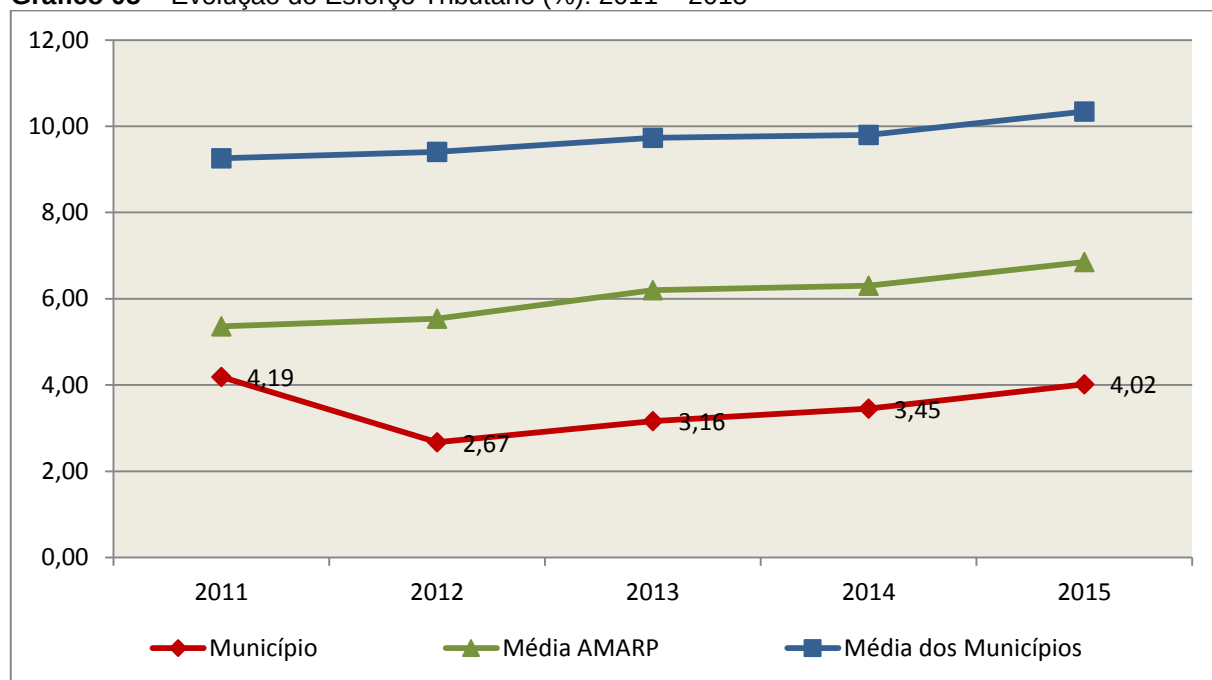


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,75%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

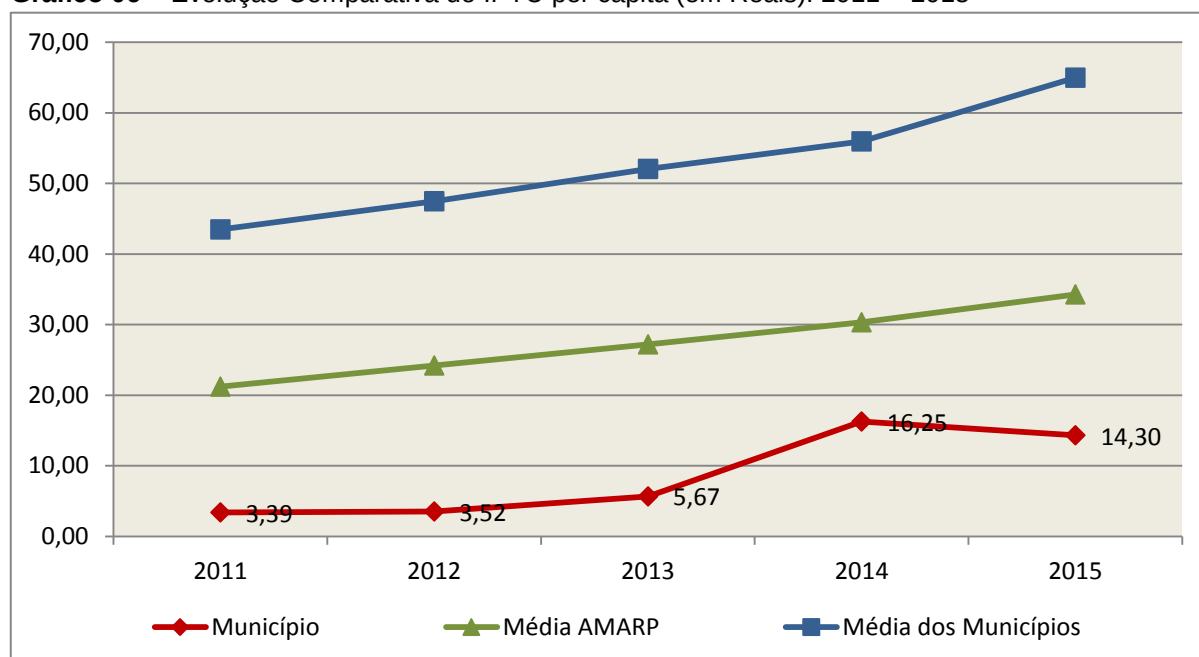


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

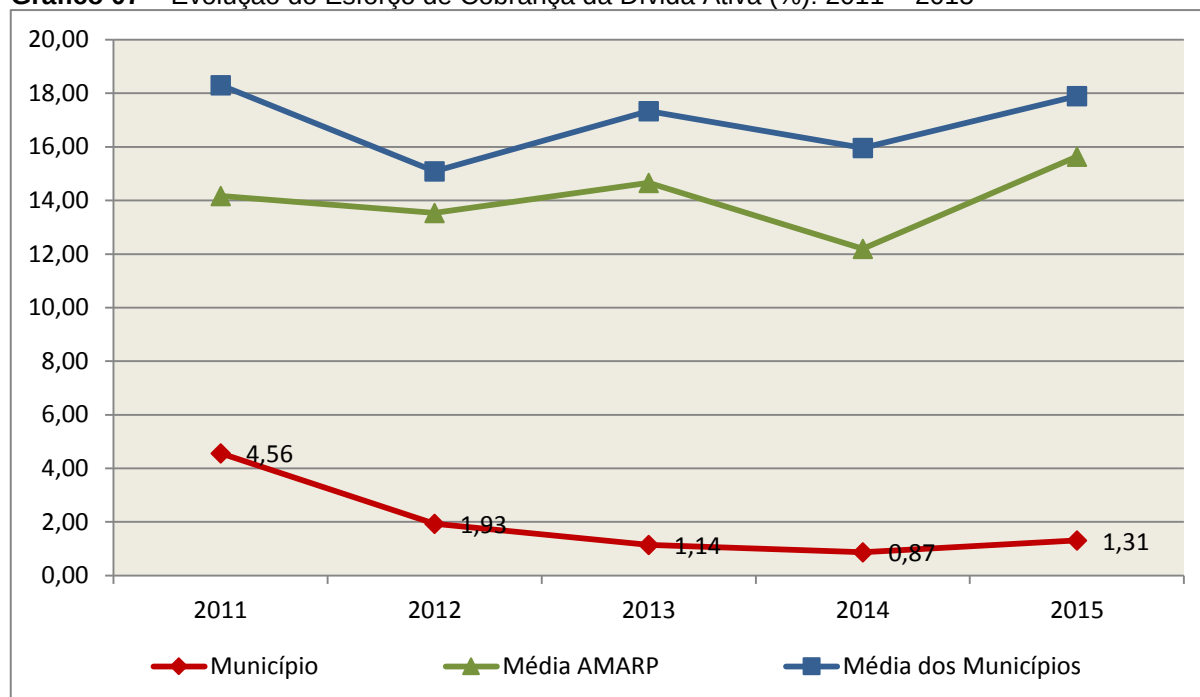
Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
2.064.337,65	684.678,47*	26.957,50	83.042,50	2.639.016,12

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

*Referido valor correspondia a Depósitos Realizáveis a Longo Prazo ao final de 2014, sendo reclassificado como Dívida Ativa não tributária no exercício de 2015.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	840.000,00	835.978,92	99,52
04-Administração	1.968.329,00	2.355.444,74	119,67
06-Segurança Pública	94.555,75	17.962,32	19,00
08-Assistência Social	1.074.800,00	851.802,18	79,25
09-Previdência Social	1.679.000,00	1.672.013,24	99,58
10-Saúde	4.507.310,00	4.075.622,40	90,42
12-Educação	7.319.525,00	6.737.511,22	92,05
13-Cultura	1.200,00	-	-
15-Urbanismo	3.700.430,25	2.405.906,22	65,02
16-Habitação	1.100,00	-	-
17-Saneamento	1.100,00	-	-
20-Agricultura	898.300,00	420.258,80	46,78
23-Comércio e Serviços	3.600,00	511,23	14,20
26-Transporte	180.700,00	101.267,47	56,04
27-Desporto e Lazer	54.900,00	32.184,50	58,62

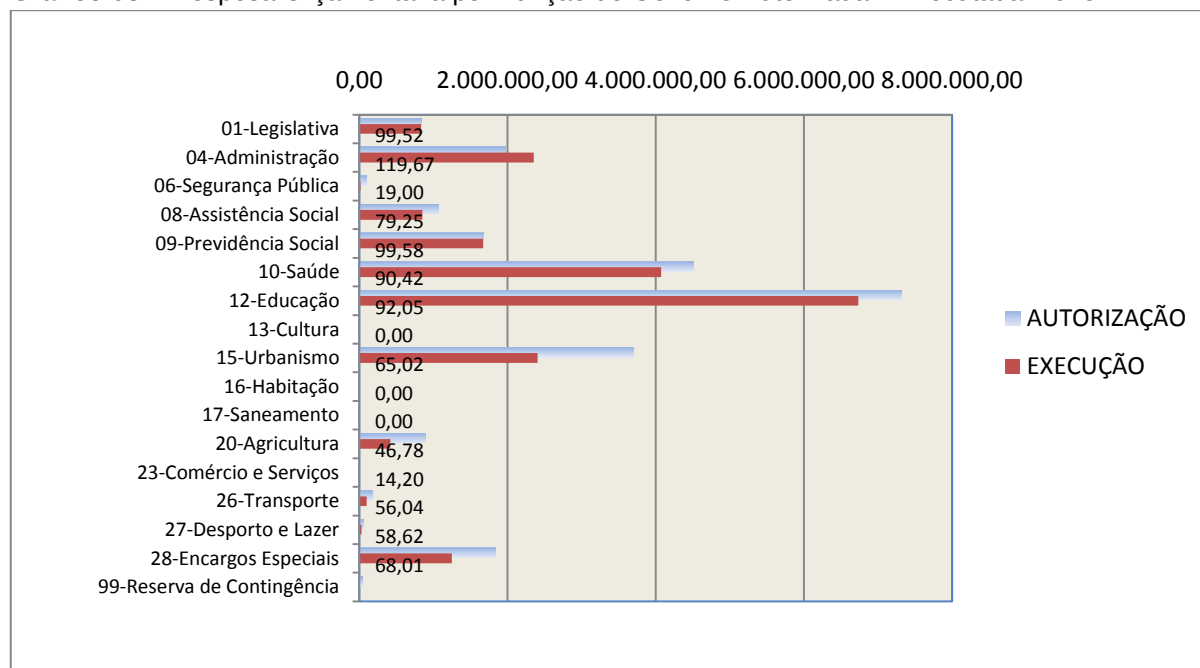
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	1.840.000,00	1.251.464,47	68,01
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	24.214.850,00	20.757.927,71	85,72

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	557.841,08	596.331,10	692.406,88	775.573,26	835.978,92
04-Administração	1.684.685,47	2.079.579,94	2.060.198,33	1.961.101,48	2.355.444,74
06-Segurança Pública	16.155,01	16.588,98	11.652,71	323.940,34	17.962,32
08-Assistência Social	389.146,38	337.192,88	550.312,57	762.699,62	851.802,18
09-Previdência Social	675.297,40	797.062,98	971.358,90	1.086.207,90	1.672.013,24
10-Saúde	2.960.997,02	3.217.907,80	3.572.120,68	4.843.345,68	4.075.622,40
12-Educação	5.176.046,29	7.092.409,25	6.885.425,91	8.078.020,47	6.737.511,22
15-Urbanismo	2.115.589,00	2.127.835,85	1.391.919,64	1.786.583,33	2.405.906,22
17-Saneamento	-	93,25	-	-	-
20-Agricultura	532.700,24	531.140,77	946.395,40	1.416.636,92	420.258,80
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	511,23
26-Transporte	204.767,44	170.218,66	1.298.997,68	66.892,92	101.267,47
27-Desporto e Lazer	4.968,13	2.823,78	26.969,15	25.019,12	32.184,50
28-Encargos Especiais	-	-	-	1.101.472,13	1.251.464,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.318.193,46	16.969.185,24	18.407.757,85	22.227.493,17	20.757.927,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	109.117,89	0,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	228.461,25	1,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	101.453,22	0,84
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	247.326,93	2,05
Cota do ICMS	4.594.087,85	38,06
Cota-Parte do IPVA	333.873,55	2,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.645,67	0,59
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	48,80
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	69.725,86	0,58
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	2,14

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	117.030,49	0,97
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.326,01	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	21.052,04	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.386,74	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.071.080,68	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	69.725,86	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.743.026,52	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.400.870,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.208.005,70
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.424.093,84
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	141.804,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.626.966,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Timbó Grande (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	5.000.698,37	PASSIVO CIRCULANTE	1.916.080,79
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	4.488.289,64	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	349.729,59
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	277.979,74	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	40.431,92
Créditos Tributários a Receber	35.510,46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.032.283,81
Créditos de Transferências a Receber	47.556,40	Demais Obrigações a Curto Prazo	493.635,47
Dívida Ativa Não Tributária	194.912,88		
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	234.428,99		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.419.581,62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.179.762,78
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	2.444.103,24	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	5.366.789,09
Créditos a Longo Prazo	2.444.103,24	Provisões a Longo Prazo	5.812.973,69
Dívida Ativa Tributária	1.809.424,77	Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.812.973,69
Dívida Ativa Não Tributária	634.678,47		
<u>Imobilizado</u>	12.975.478,38		
Bens Móveis	5.069.412,69		
Bens Imóveis	7.906.065,69		
		TOTAL DO PASSIVO	13.095.843,57
		PATRIMONIO LIQUIDO	7.324.436,42
		Resultados Acumulados	7.324.436,42
		Resultado do Exercício	2.326.851,61
		Resultado de Exercícios Anteriores	3.091.554,94
		Ajustes de exercícios anteriores	1.906.029,87

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
TOTAL	20.420.279,99	TOTAL	20.420.279,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 92.329,34, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 3.692.896,31) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 3.785.225,65) refere-se ao saldo final do Realizável em 2014 (R\$ 112.523,22) deduzidos R\$ 20.193,88 (divergência encontrada no equivalente de caixa em 2014).

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.254.432,96** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,92** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 504.037,12** passando de um Déficit de R\$ -1.750.395,84 para um Déficit de **R\$ 2.095.537,41**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.095.537,41**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.803.456,49	4.488.289,64	684.833,15
Passivo Financeiro	3.565.578,40	4.860.948,07	1.295.369,67
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	237.878,09	-372.658,43	-610.536,52
Ativo Financeiro do RPPS	1.992.880,15	2.048.483,94	55.603,79
Passivo Financeiro do RPPS	4.606,22	166.709,41	162.103,19
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-1.750.395,84	-2.254.432,96	-504.037,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 2.048.483,94, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 166.709,41, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor – Ajuste exercício anterior	107.776,97
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	107.776,97
Receitas Antecipadas RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor – Ajuste exercício atual (ref. conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos municipais)	112.523,22
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	112.523,22

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.1.6 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs: A divergência no valor de R\$ 165.388,47, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -504.037,12) e o resultado da execução orçamentária s/ RPPS – Déficit (R\$ 756.869,98), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 87.444,39 – Vide restrição anotada no item 8.1.7 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no itens 8.1.2 e 8.1.8 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades

financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Timbó Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.684,62	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	15.652,86	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	6.097,24	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	11.443,60	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	16.123,54	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 41.862,80	-43.849,30	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 1.986,50		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-1.161,52	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	138.967,98	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-121.831,10	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-22.349,16	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	15.690,57	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-8.927,75	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-1.029.598,01	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	56.036,25	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.147,97	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-83.762,92	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	33.552,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	88,30	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2.518,52	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-154,36	DÉFICIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-1.004.630,67	
00 - Recursos Ordinários	-1.040.110,14	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-80.787,44	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-128.904,71	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.249.802,29	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	14.318.193,46	16.969.185,24	18.407.757,85	22.227.493,17	20.757.927,71
2 Restos a Pagar	1.298.146,69	1.895.932,45	3.281.916,08	3.211.313,23	4.505.854,16
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.672.518,68	1.056.502,55	1.548.972,28	1.702.799,37	2.439.805,70
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.960.187,98	2.601.698,96	3.574.723,60	3.560.972,18	4.694.238,66
5 Ativo Real	10.843.445,67	13.024.732,10	16.105.421,44	17.992.434,68	20.420.279,99
6 Passivo Real	9.955.643,68	10.497.418,06	13.244.822,11	15.165.341,18	16.159.319,23
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,09	1,24	1,22	1,19	1,26

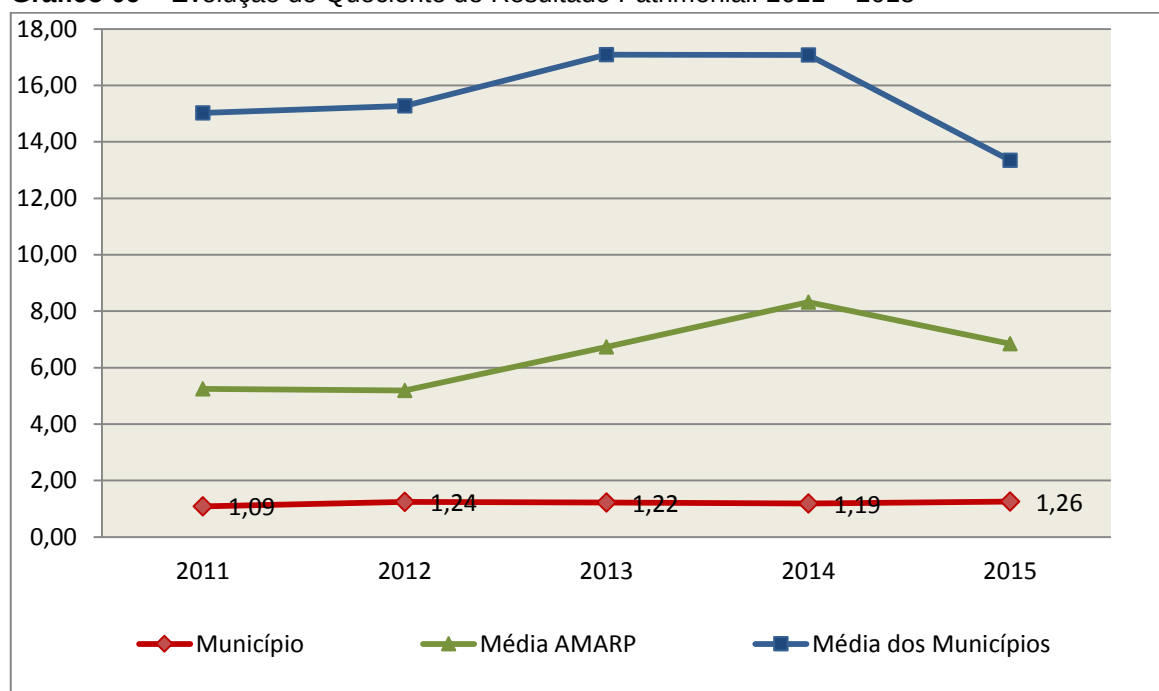
Situação Financeira (3÷4)	0,85	0,41	0,43	0,48	0,52
Restos a Pagar (2÷1)*100	9,07	11,17	17,83	14,45	21,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



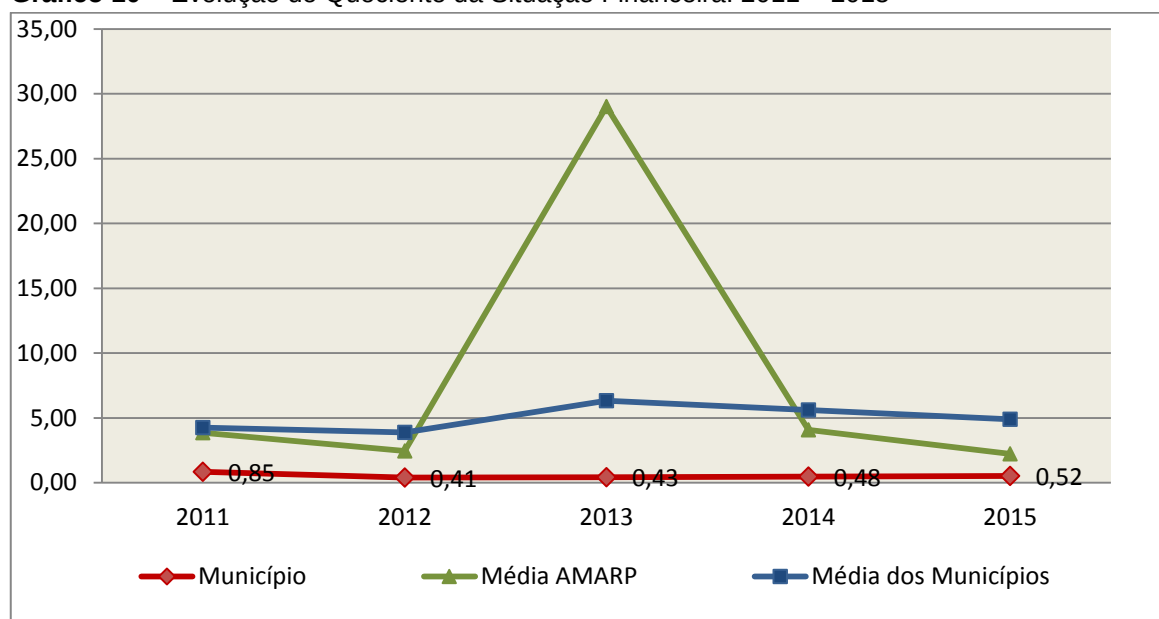
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **1,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

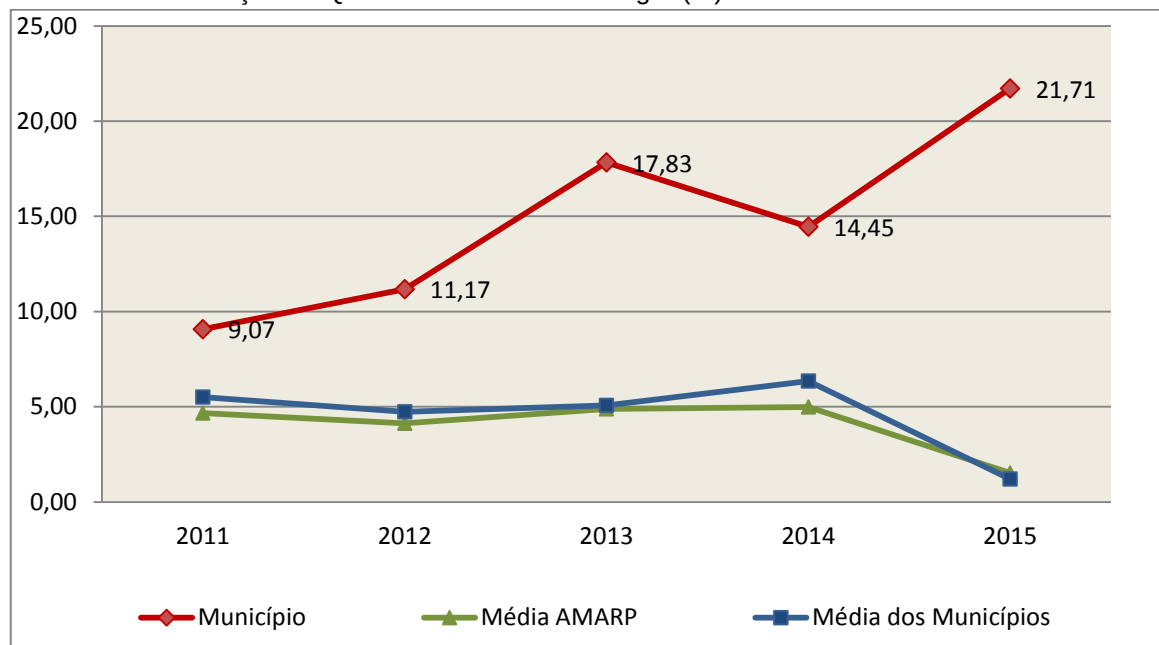
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,52** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Timbó Grande é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **21,71%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Timbó Grande, representado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos – FUNPREV-TG, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

TIMBÓ GRANDE	2015
Nº Servidores ativos	200
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	33
TOTAL	233
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	7.223.136,00
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	8.471.628,84
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	20.950.839,41
Resultado Atuarial	(5.256.074,56)

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	1.399.135,31	7.223.136,00
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	14.100.078,41	8.471.628,84
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	19.913.052,10	20.950.839,41
Resultado Atuarial	(4.413.838,38)	(5.256.074,56)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Sérgio Aureliano Machado da Silva (MIBA nº 547), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Timbó Grande é de desequilíbrio nos últimos exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base em 31/12/2014, no valor de R\$ 5.256.074,56, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada observada em 2014, foi enviado à Prefeitura Municipal de Timbó Grande o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício de 2015 com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 023/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.552/2015, em 29/04/2015, cuja manifestação cingiu-se em informar a adoção de novas alíquotas e um Plano de Amortização do déficit atuarial, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, através da edição do Decreto Municipal nº 029/2014, cuja cópia seguiu anexa, que fixou a obrigatoriedade da contribuição de uma alíquota suplementar progressiva inicial de 4,79% sobre a folha de pagamentos, elevando-se gradualmente até 2033, para 12,13%, quando estabiliza.

Considerando que o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA de 2015 não contemplou a extensão do impacto atuarial do Plano de Amortização instituído através do Decreto Municipal nº 029/2014, mister que seja **Determinado** ao Município de Timbó Grande que faça constar o referido impacto nas projeções atuariais já a partir do próximo RAA a ser confeccionado e comprove a esta Corte o cumprimento de tal medida.

Com efeito, referida legislação municipal contempla a integralidade do déficit atuarial apresentado na avaliação supracitada. Assim, entende-se que o Chefe do Executivo atuou no exercício de 2015 no sentido de reequilibrar atuarialmente o regime previdenciário próprio de Timbó Grande, conduta que lhe era exigível.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.364.444,44** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 602.990,46**, representando **5,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

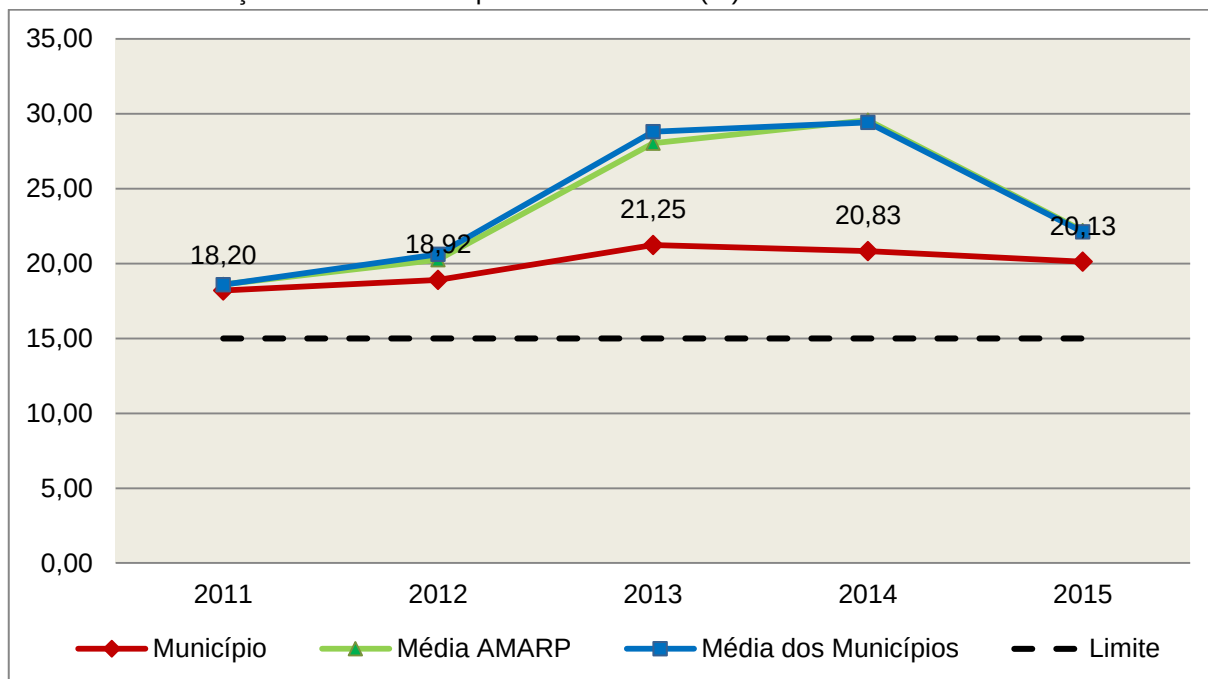
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.743.026,52	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.826.077,01	32,58
Atenção Básica	3.679.647,27	31,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	114.470,04	0,97
Vigilância Sanitária	22.059,68	0,19
Vigilância Epidemiológica	9.900,02	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.461.632,57	12,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.364.444,44	20,13
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.761.453,98	15,00
Valor Acima do Limite	602.990,46	5,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.416.618,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,30%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 398.848,79**, representando **3,30%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

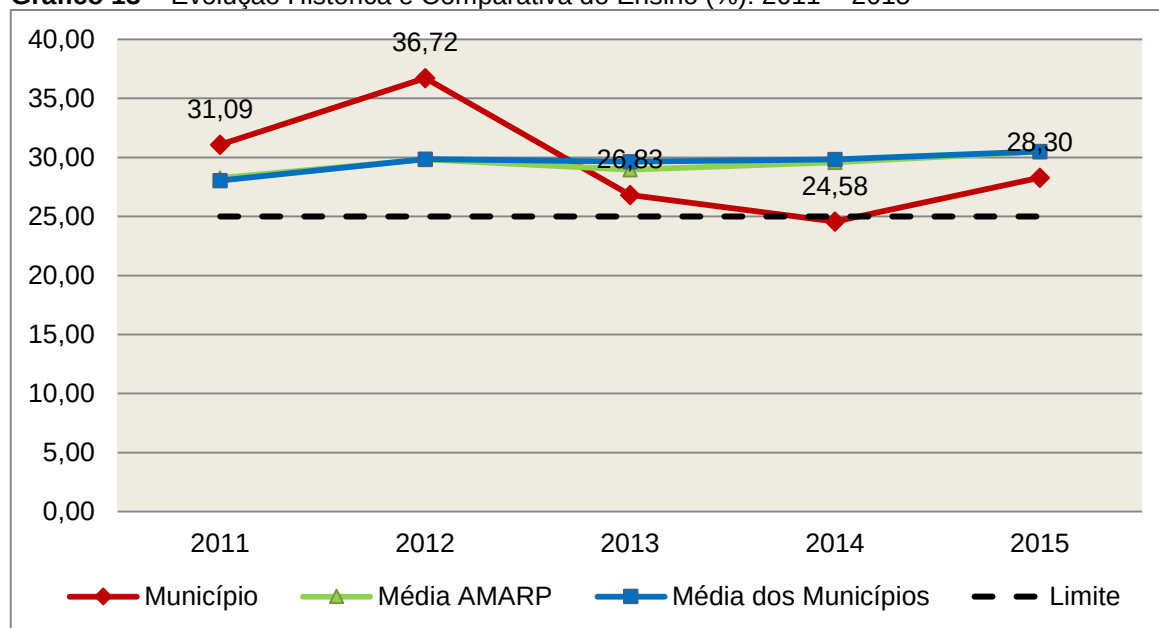
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.071.080,68	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	91.884,12	0,76
Educação Infantil	91.884,12	0,76
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.645.627,10	55,05
Ensino Fundamental	6.645.627,10	55,05
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	3.320.892,26	27,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.416.618,96	28,30
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.017.770,17	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	398.848,79	3,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.656.682,48**, equivalendo a **83,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

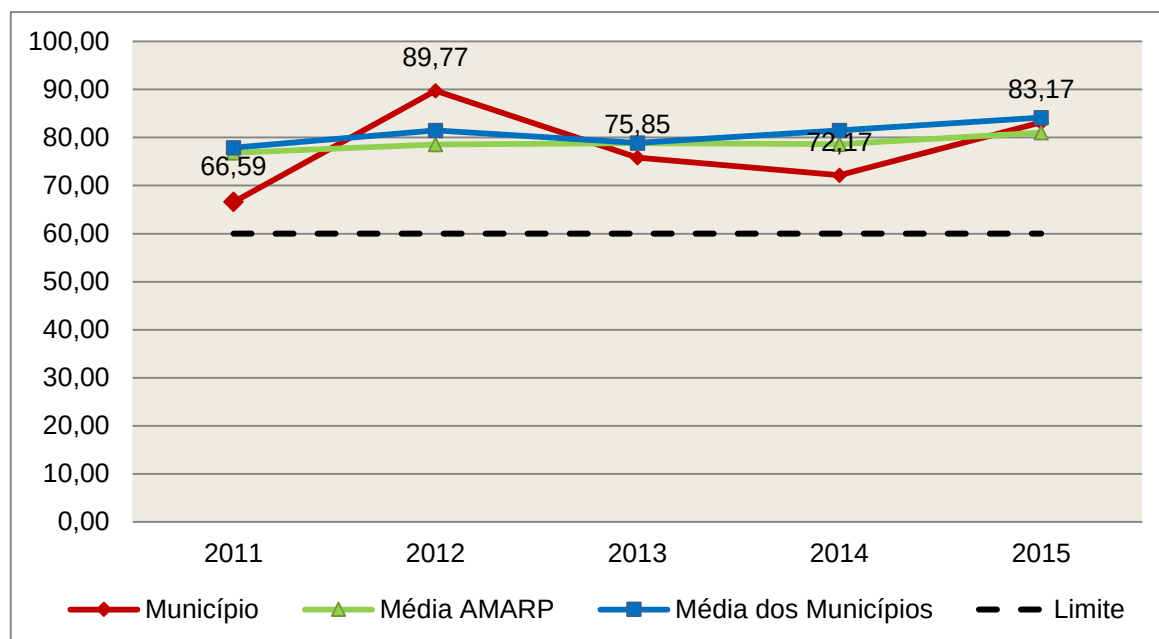
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.375.953,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.505,08
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.396.458,09
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.637.874,85
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.656.682,48
Valor Acima do Limite	1.018.807,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

*R\$ 3.699.707,98 despesas empenhadas na FR 18 (-) R\$ 43.025,50 referentes a DDO e Restos a pagar do exercício sem disponibilidade financeira. Vide restrição 8.1.5 anotada nas restrições de Ordem Legal deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.396.458,09**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

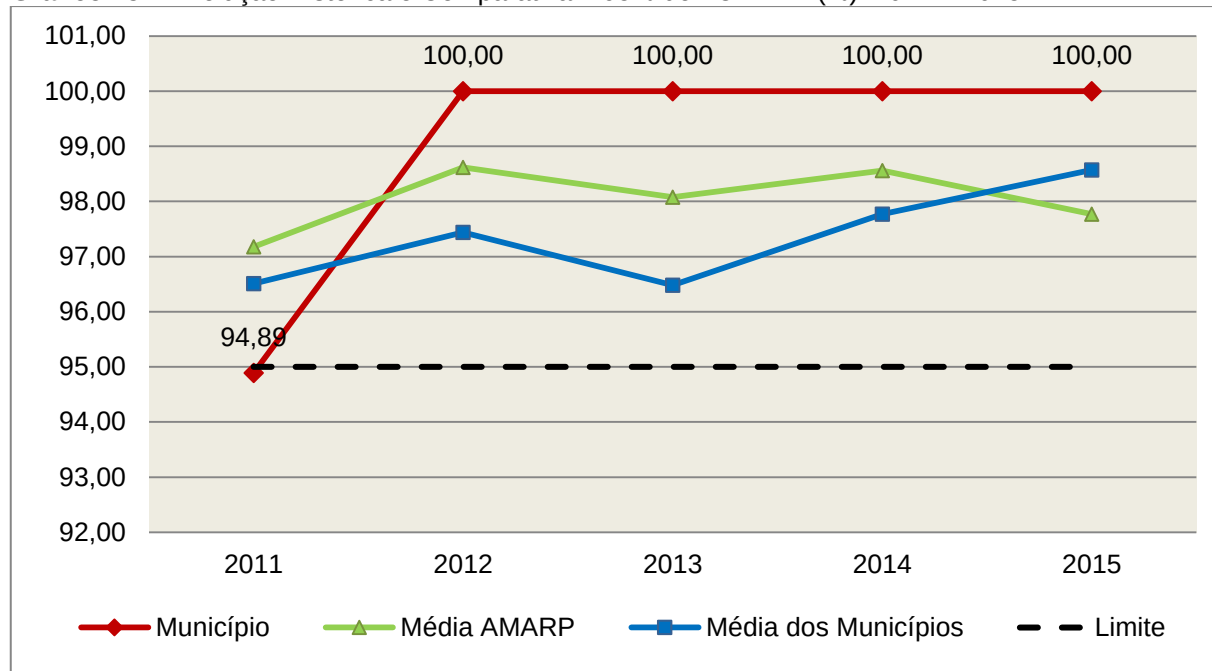
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.396.458,09
95% dos Recursos do FUNDEB	4.176.635,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.396.458,09
Valor Acima do Limite	219.822,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Timbó Grande manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	53.009,84
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB*	53.009,84
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: *Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.1.5 das Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.626.966,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.576.179,70	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.480.878,10	59,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	499.020,93	2,83
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.979.899,03	62,29
Valor Acima do Limite (60%)	403.719,33	2,29

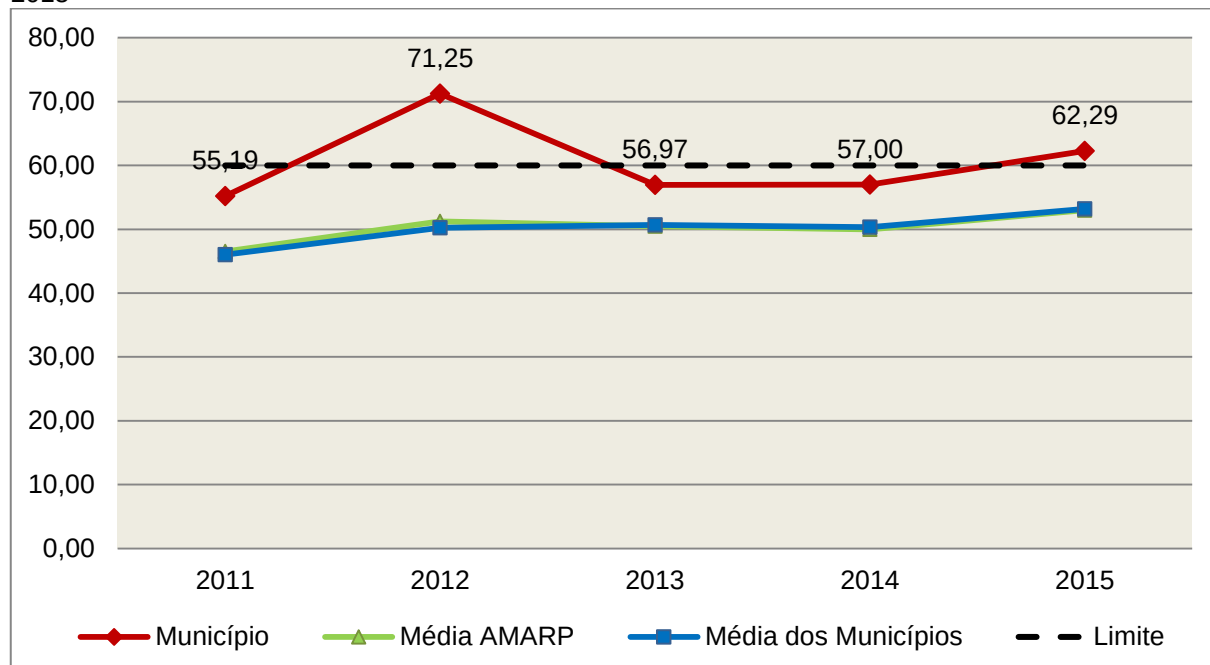
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **62,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Timbó Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.626.966,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.518.561,73	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.267.647,84	63,92
Pessoal e Encargos*	11.258.351,84	63,87
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	9.296,00	0,05
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	786.769,74	4,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.480.878,10	59,46
Valor Acima do Limite (54%)	962.316,37	5,46

Fonte: * Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

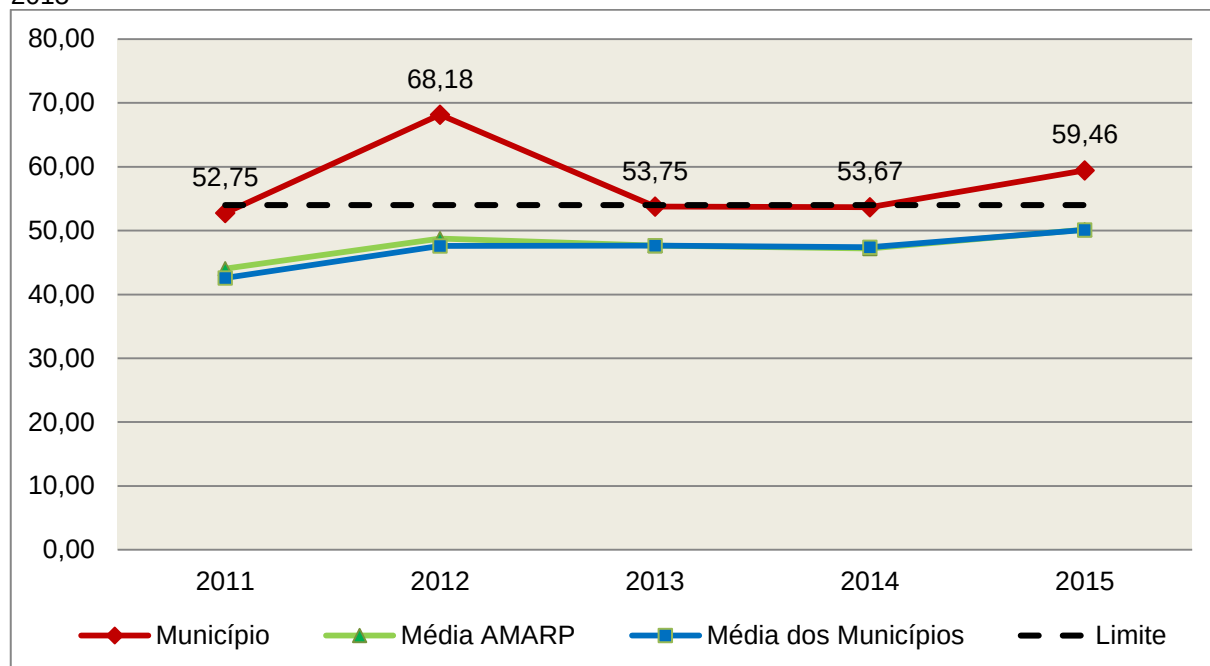
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **59,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.626.966,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.057.617,97	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	499.020,93	2,83
Pessoal e Encargos*	499.020,93	2,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	499.020,93	2,83
Valor Abaixo do Limite (6%)	558.597,04	3,17

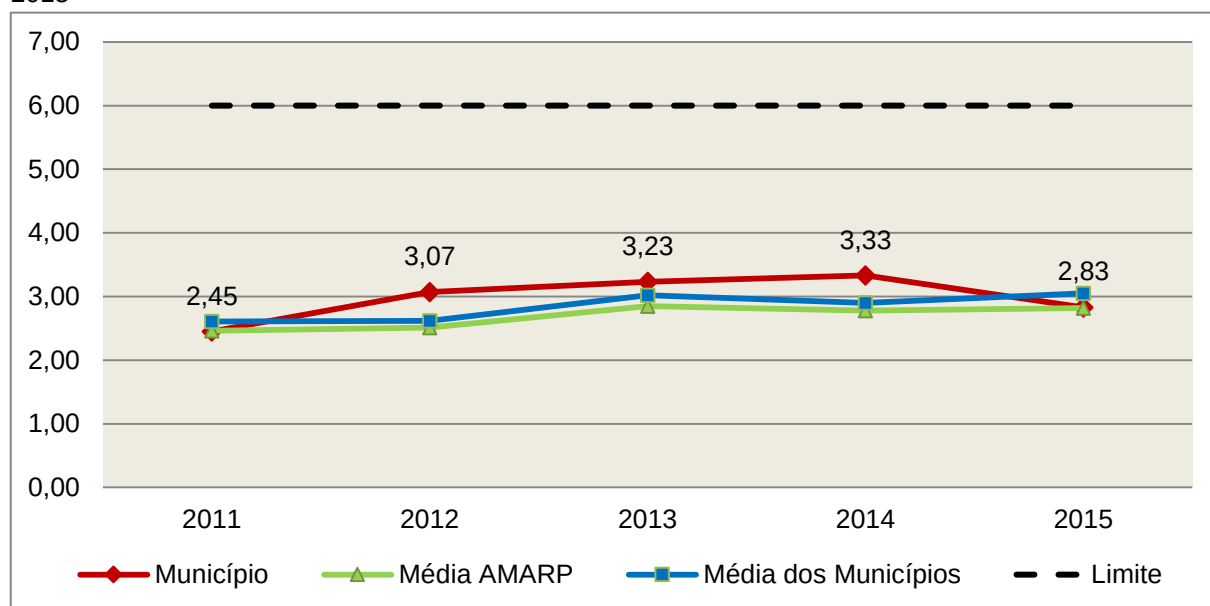
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º semestre de 2015, importou em R\$ 10.190.784,28, correspondendo a 56,18% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a eliminar o percentual excedente nos próximos quadrimestres, sendo pelo menos um terço do percentual excedente até o 1º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite) nos termos dos artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	18.138.675,06
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.794.884,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	10.836.703,46
Deduções das Despesas com Pessoal – Inativos e pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	645.919,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	10.190.784,28
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	56,18
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015	59,46
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	5,46
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	1,82
IV - Limite (%) = (I-III)	57,64
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	56,18

*Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.4 do capítulo 8 - restrições de ordem legal, deste relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 123/125).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 126/128).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 135/137).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 129/130).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 131/132).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que as contas foram desaprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso pelo seguinte motivo (fls. 133/134): **O Fundo Municipal do Idoso não foi incluído no orçamento.**

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Timbó Grande**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 09/12/2015 (fls. 204 e 206).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.9 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 756.869,98**, representando **4,13 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, reduzido em **R\$ 106.115,02** pela exclusão do déficit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (itens 1.2.1.1 e 3.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.254.432,96**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **12,30%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 18.329.044,49**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.480.878,10**, representando **59,46%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.626.966,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.518.561,73**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 962.316,37** ou **5,46%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao 1º semestre de 2015 (PIB<1 a época do descumprimento do citado limite) estava acima do citado limite, registra-se que o 2º semestre do exercício de 2015 não se refere à verificação de retorno ao limite da despesa de pessoal (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).
- 8.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º semestre de 2015, no valor de **R\$ 10.190.784,28**, representando **56,18%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 18.138.675,06**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.794.884,36**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 395.899,92** ou **2,18%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e

5.3.4).

- 8.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 43.025,50**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 54.010,13**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.279.615,24) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.225.605,11), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 1.2.1.6 e 4.2).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 165.388,47**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -504.037,12) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 756.869,98), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 87.444,39, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 3.1 e 4.2).
- 8.1.8 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 112.523,22**, em decorrência da conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos municipais, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.8, 4.2 e Apêndice).
- 8.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo art. 2º, § 2º, II, e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.9 e Capítulo 7, quadro 20).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 756.869,98
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 2.254.432,96
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,13%
4.2) Ensino	25,00%	28,30%
4.3) FUNDEB	60,00%	83,17%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	62,29%
b) Poder Executivo	54,00%	59,46%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,83%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Timbó Grande**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item 8.1, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 2, em 01/12/2016.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 01/12/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.324.898,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	122.445,72
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 208 a 210)	14.288,41
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.461.632,57

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	81.227,25
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 212)	34,52
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	806.263,12
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	17.813,45
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (fls. 218 a 224)	209.261,19
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 214 a 216)	17.840,34
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.167.947,31
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	20.505,08
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	3.320.892,26

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	786.769,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	786.769,74

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.375.953,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.505,08
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	53.009,84
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	53.009,84
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	4.396.458,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 45.903,02 e R\$ 50.132,32, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 53.009,84 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.1.6 das Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	201.915,67	65.597,00	20.000,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	914.122,73	895.608,33	878.886,26
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	39.590,35	39.538,82	39.538,82
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	22.059,68	20.156,67	18.567,35
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	9.900,02	8.796,82	8.796,82
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	137.309,99	120.372,03	115.715,46
TOTAL			1.324.898,44	1.150.069,67	1.081.504,71

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	299	25/03/2015	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	54,00	54,00	54,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A MENOR FRANCILLI APARECIDA QUINCALHAR DE CAMPOS, CONFORME LAUDO SOCIAL DA ASSISTENTE SOCIAL ROSEMARI MAGUERROSKI. (Compra Direta Nº 157/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	298	25/03/2015	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	44,24	44,24	44,24	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA MARILAINE DA CRUZ CONFORME LAUDO SOCIAL PELA ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE ROSEMARI MAGUERROSKI. (Compra Direta Nº 158/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	297	25/03/2015	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	68,50	68,50	68,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SENHORA ISABEL CARNEIRO DALUZ PRESTES CONFORME LAUDO ASSISTNTE SOCIAL ROSEMARI APARECIDA MAGUERROSKI (Compra Direta Nº 159/2015)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	1859	03/07/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	1.679,75	1.679,50	1.679,50	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	1870	06/07/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	5.865,45	5.864,50	5.864,50	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2109	28/07/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	11.080,75	11.080,35	11.080,35	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Timbó Grande									
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2291	18/08/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	12.039,30	12.038,85	12.038,85	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2410	21/08/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	12.217,15	12.217,15	12.217,15	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2515	09/09/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	7.144,15	7.144,05	7.144,05	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2683	23/09/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	12.066,25	12.066,20	0,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2735	29/09/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	607,70	607,65	0,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	2836	13/10/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	13.204,95	13.204,95	0,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	3066	11/11/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	7.241,50	7.241,20	0,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	3170	19/11/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	12.083,15	12.082,85	0,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	3300	01/12/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	9.601,93	9.601,73	0,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	1104	16/04/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	3.507,50	3.507,50	3.507,50	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital. (Licitação Nº : 2/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	1294	05/05/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	1.001,00	1.001,00	1.001,00	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital. (Licitação Nº : 2/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	1340	06/05/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	5.148,00	5.147,25	5.147,25	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital. (Licitação Nº : 2/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	00 - Recursos Ordinários	306	1511	25/05/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	4.892,45	4.892,45	4.892,45	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar, com especificações conforme termo de referência em anexo ao edital. (Licitação Nº : 2/2015-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	142	23/02/2015	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 11º	2.898,00	2.898,00	2.898,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A MULTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
TOTAL						122.445,72	122.441,92	67.637,34	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	81.227,25	80.658,14	77.148,31
TOTAIS			81.227,25	80.658,14	77.148,31

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	599.344,15	568.416,76	553.888,02
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	80.809,01	79.929,79	65.016,77
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	126.109,96	126.109,96	126.109,96
TOTAL			806.263,12	774.456,51	745.014,75

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2170	03/08/2015	AM RODRIGUES - ME	1.363,00	1.363,00	1.363,00	AQUISIÇÃO DE BEBIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO JESTIG.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2093	27/07/2015	COM. ATACADISTA DE ALIM. JURIEL LTDA	1.266,00	1.265,80	1.265,80	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DOCES PARA DISTRIBUIÇÃO REFERENTE AO DIA DO ESTUDANTE.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1479	19/05/2015	BONASSA & CIA LTDA ME	296,50	296,50	296,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO BANDA MUNICIPAL (FANFARRA). (Compra Direta Nº 617/2015)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	297	06/02/2015	JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO - ME	3.001,98	3.001,98	3.001,98	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. (Compra Direta Nº 169/2015)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2498	03/09/2015	TERESINHA FERENS	210,00	210,00	210,00	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3241	23/11/2015	S.C COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	95,00	95,00	0,00	AQUISIÇÃO DE PLACA PARA HOMENAGEM.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	453	24/02/2015	NOBRE SEGURADORA	1.357,02	1.357,02	1.357,02	AQUISIÇÃO DE SEGURO DETER PARA ONIBUS QUE FAZ TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS DESLOCAMENTO TIMBÓ GRANDE-SC À CAÇADOR-SC. (Compra Direta Nº 234/2015)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	454	24/02/2015	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	6.991,46	4.728,89	4.728,89	AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA ONIBUS QUE FAZ TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS DESLOCAMENTO TIMBÓ GRANDE A CAÇADOR.PLACA ANQ 4345 - APK 5514 (Compra Direta Nº 233/2015)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1199	22/04/2015	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	2.330,49	2.330,49	2.330,49	AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA ONIBUS QUE FAZ TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS DESLOCAMENTO TIMBÓ GRANDE A CAÇADOR.PLACA ANQ 4345 - APK 5514 (Compra Direta Nº 233/2015)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1807	25/06/2015	AUTO POSTO AG2 LTDA	50,00	50,00	50,00	AQUISIÇÃO DE SELANTE PARA RADIADOR PARA O ONIBUS QUE REALIZA TRANSPORTE PARA UNIVERSITÁRIOS
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1675	17/06/2015	J.P. MORAIS E CIA LTDA ME	852,00	852,00	852,00	AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS 06 MM INCOLOR PARA O ONIBUS LAF 3184
TOTAL						17.813,45	15.550,68	15.455,68	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	497,70	0,00	0,00	0,00		497,70	497,70		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	2.160.509,46	166.709,41	0,00	0,00		1.993.800,05	1.993.800,05		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	7.684,62	0,00	0,00	0,00		7.684,62	0,00		7.684,62	SUPERAVIT
08	21.065,51	0,00	940,90	4.471,75		15.652,86	0,00		15.652,86	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	6.521,69	16,44	399,00	9,01		6.097,24	0,00		6.097,24	SUPERAVIT
11	11.444,10	0,50	0,00	0,00		11.443,60	0,00		11.443,60	SUPERAVIT
12	16.125,79	2,25	0,00	0,00		16.123,54	0,00		16.123,54	SUPERAVIT
18	34.080,29	44.427,80	30.515,29	1.000,00		-41.862,80	0,00		-41.862,80	DÉFICIT
19	18.929,55	5.704,52	13.225,03	1.986,50		-1.986,50	0,00		-1.986,50	DÉFICIT
31	0,00	0,00	708,55	452,97		-1.161,52	0,00		-1.161,52	DÉFICIT
32	252.920,77	0,00	14.599,68	99.353,11		138.967,98	0,00		138.967,98	SUPERAVIT
33	153.402,83	0,00	46.548,70	228.685,23		-121.831,10	0,00		-121.831,10	DÉFICIT
34	903.313,70	0,00	0,00	925.662,86		-22.349,16	0,00		-22.349,16	DÉFICIT
35	37.562,10	187,03	17.567,32	4.117,18		15.690,57	0,00		15.690,57	SUPERAVIT
36	38.401,79	753,41	15.648,74	30.927,39		-8.927,75	0,00		-8.927,75	DÉFICIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS
37	16.074,41	289,47	28.351,26	1.017.031,69			-1.029.598,01	0,00		-1.029.598,01
38	132.445,48	10.365,71	27.668,18	38.375,34			56.036,25	0,00		56.036,25
39	3.851,33	178,10	525,26	0,00			3.147,97	0,00		3.147,97
40	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
41	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
42	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
61	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
62	-83.225,01	537,91	0,00	0,00			-83.762,92	0,00		-83.762,92
63	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
64	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
65	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
66	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
67	55.146,53	0,00	4.656,57	16.937,96			33.552,00	0,00		33.552,00
68	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
80	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
81	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
82	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
83	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
84	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
85	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
86	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
87	88,30	0,00	0,00	0,00		88,30	0,00		88,30	SUPERAVIT
88	2.518,52	0,00	0,00	0,00		2.518,52	0,00		2.518,52	SUPERAVIT
89	104,64	0,00	259,00	0,00		-154,36	0,00		-154,36	DÉFICIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	3.789.464,10	229.172,55	201.613,48	2.369.010,99	0,00	1.102.190,30	1.994.297,75	0,00	-1.004.630,67	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	663.961,95	73.096,64	977.000,87	653.974,58		-1.040.110,14	DÉFICIT
1	96.172,05	2.092,02	155.129,61	19.737,86		-80.787,44	DÉFICIT
2	51.214,76	50.732,70	108.634,54	20.752,23		-128.904,71	DÉFICIT
T.	811.348,76	125.921,36	1.240.765,02	694.464,67	0,00	-1.249.802,29	

*Vide restrição anotada no item 8.1.8, deste Relatório.

Obs.: As disponibilidades de caixa do RPPS foram consideradas como recursos vinculados.